



## **PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 078/2017 DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL "INSTITUI O PLANO PLURIANUAL NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM O PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021". NORMAL TRAMITAÇÃO.**

### **I - RELATÓRIO**

Esta Procuradoria-Geral foi provocada a exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 078/2017 que "Institui o Plano Plurianual no Município de Itapemirim para o período de 2018 a 2021". O referido Projeto entrou na casa em 31/08/2017, tendo sido encaminhado a Gerência Contábil onde não recebeu manifestação alguma.

É o breve relatório.

### **II - PARECER**

#### **2.1 Da Retificação do Parecer**

Preliminarmente, vale ressaltar, que o parecer jurídico foi pela aprovação, uma vez que nos autos do PL 078/2017, não constava qualquer informação quanto a ser o Orçamento



Participativo, portanto, vereadores membros da COFINOR levantaram a questão das AUDIÊNCIAS PÚBLICA, e detectaram a ausência de comprovação das referidas audiências, culminando com a retirada do PL de votação para sanar a suposta irregularidade.

Oficiado o Chefe do Poder Executivo Municipal quanto a ausência de comprovação das aludidas audiências, através do OFICIO GP/FSP nº. 321/2017, tendo sido respondido através do OF/GAP-PMI/Nº. 385/2017, encaminhando documentos comprobatórios de uma única audiência pública.

**ANTE O EXPOSTO**, face ao entendimento, de que a documentação enviada junto ao OF/GAP-PMI/Nº. 385/2017, não supre a comprovação requerida no OFICIO GP/FSP nº. 321/2017, opina esta Procuradoria pela **NÃO TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI**, o que não vincula o parecer da COLEJUR e da COFINOR, assim como a decisão do Egrégio Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim-ES, 01 de dezembro de 2017.

**João Luiz Rocha da Silva**  
**Procurador Geral Legislativo**